

# Diário Oficial

Nº 3228 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024

Prefeitura de Extremoz www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL № 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA - PREFEITA

# **PODER EXECUTIVO**

#### **GABINETE CIVIL**

Lei nº 1.228, de 05 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

#### LEI:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I As Metas Fiscais:
- II As Prioridades da Administração Municipal;
- III A Estrutura dos Orçamentos;
- IV As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

#### Capítulo I DAS METAS FISCAIS

- 2º Em cumprimento Art. artigo 4º da estabelecido no Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas contabilidade pública.
- Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF.
- **Art. 5 º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

1

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, os sugeridos pelas **Portarias** expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento

das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que iustifiquem resultados pretendidos. os comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

# EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA

# PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,

# RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2025, e os dois exercícios seguintes.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os

Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

#### Capítulo II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

# Capítulo III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

- Art. 21 - O Projeto de Orcamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada por despesas função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas а normas contabilidade pública, conforme anexos próprios.
- **Art. 22** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:
- Mensagem;
- II Texto do Projeto de Lei;
- III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V Orçamento de investimento.
- § 1º Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
- I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- Il receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente:
- VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos:
- VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme

preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;

IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XII demonstrativo da despesa por função; XIII demonstrativo da despesa por subfunção:

XIV demonstrativo da despesa por programa;

XV compatibilização do Plano Plurianual
 — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

## Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

- § 1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
- I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

II Despesas a título de ajuda de custo;

III Despesas com locação de mão de obra;

IV Despesas com locação de veículos;

V Despesas com combustíveis;

VI Despesas com treinamento:

VII Transferências voluntárias a instituições privadas;

VIII Outras despesas de custeio;

IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

X Despesas com comissionados;

XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

- § 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
- Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.
- Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
- Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento

fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2025, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

- **Art. 29** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas podendo respectivas fontes, receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
- **Art. 33** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter

educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

- Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- **Art. 37** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.
- Art. 38 A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas

por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

- **Art. 39** O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:
- I Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.
- Ш Mediante Decreto, Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e créditos adicionais. através de decorrência da extinção, transformação, transferência. incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências atribuições, mantida estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por orcamentária, grupos de natureza despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.
- § 1º A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.
- § 2º A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2025.
- § 3º A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não

compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

- § 4º O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares. por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.
- § 5º O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.
- Art. 40 Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).
- § 1º A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2025 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.
- **Art. 41** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
- **Parágrafo Único** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 — Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

## DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

- Art. 43 O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.
- Art. 44 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.
- §1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2024.
- **§2º** Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
- I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.
- Art. 45 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado

pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

- §1º Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.
- **§2º** Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.
- Art. 46 A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 47 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- **Art. 48** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).
- Art. 49 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 50** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:
- I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
- II Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;

- III Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;
- IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;
- V Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;
- § 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.
- Art. 51 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
- Art. 52 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 53 O orçamento do Município para o exercício de 2025 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2024.
- § 1º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.
- § 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- **Art. 54** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem

- os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
- VI Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- VII Eliminação das despesas com horasextras;
- VIII Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IX Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 55 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-deobra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais equipamentos de propriedade contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.
- Parágrafo **Único** - Quando a contratação envolver de mão-de-obra também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes Contratos de Terceirização".
- Art. 56 De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
- I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

- b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos:
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
- VII Criação de despesa obrigatória;
- VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 57 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas а estimular crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- Art. 58 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- Art. 59 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 60 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 3º A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.
- **§ 4º** Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Serviços da dívida;
- III Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social:
- IV Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.
- Art. 61 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3°), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.
- **Art. 62** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
- I Poder Executivo, até 1° de julho de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II Poder Legislativo, junto à Comissão
   Permanente de Finanças e Orçamento,

durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

- Art. 63 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 64** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 65 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção direitos na infância е adolescência.
- Art. 66 No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas QDD para o exercício de 2025, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.
- § 1º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- § 2º A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.
- Art. 67 Com vista ao cumprimento p das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei II. Orçamentária Anual de 2025, o Poder i

Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso estabelecido Programação mensal na Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2025, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2023 e 2024 e/ou outro condicionante de natureza econômicofinanceiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

- Art. 68 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.
- Art. 69 As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.
- **Art. 70** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 71** O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.
- **Art. 72** Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:
- I. vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já

tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

- III. referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.
  - § 1º Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.
  - § 2º Fica vedada, no exercício de 2025, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.
  - § 3º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.
  - Art. 73 Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.
  - Art. 74 Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
  - § 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.
  - § 2º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de

verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

- § 3º É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.
- Art. 75 Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

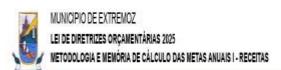
Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

- Art. 76 Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ou da Lei Orçamentária Anual para 2025, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o "novo arcabouço fiscal" (ou "novo regime de teto de gastos públicos"), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.
- **Art. 77** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 05 de julho de 2024.

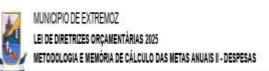
JUSSARA SALES DE SOUZA Prefeita Constitucional



Exercicio 2004 Pág. 1/2

# Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

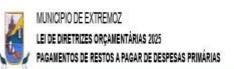
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
PECETAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÂRIAS) (I)	148.709.979,28	192.917.127,54	125.933.566,00	170.215.840,00	197.385.471,00	201.333.181,00	205.359.844,00
Receita Tributaria	19.833.697,75	29.132.758,41	13.398.336,00	20.627.046,00	29.725.413,00	30.319.921,00	30,926,319,00
Imposites	16.681.184,45	24.962.611,12	11.929.786,00	19.085.068,00	25.461.863,00	25.971.100,00	26.490.522,00
Taxes	3.152.513,30	4.170.147,29	1.468.550,00	1.541.978,00	4.253.550,00	4.338.621,00	4,425,393,00
Contribuições de Nefronia	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00	10.200,00	10.404,00
Receita de Contribuições	8.454.792,09	8.672.647,29	4.760.991,00	8.792.984,00	8.846.100,00	9.023.022,00	9.203.482,00
Contribuções Sociais	2.790.997,34	2.606.207,91	213.091,00	2902637,00	2658.332,00	2.711.499,00	2.765.729,00
Contribuções Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	5.663.794,75	6.066.439,38	4.547.900,00	5.890.347,00	6.187.768,00	6.311.523,00	6.437.753,00
Receita Potimorial	2,967,700,96	4.778.792,41	248.535,00	3.086.409,00	4.874.369,00	4.971.857,00	5.071.295,00
Adicações Franceiras	2 859 564 22	4.690.725,16	217.035,00	3.053.334,00	4.784.540,00	4 880.231,00	4,977,836,00
Outras Receitas Patrimoniais	108.136,74	88.067,25	31,500,00	33.075,00	89.829,00	91.626,00	93,459,00
Receita Agrapecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receite Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.928.715,41	11.085 626,24	8.694.087,00	10.325.864,00	11.307.339,00	11.533.486,00	11,764,156,00
Transferências Comentes	103,324,146,65	134.032.711,45	91.411.785,00	119.666.912,00	136,713,366,00	139 447 634,00	142.236.586,00
Cata-Parte do FPM	35 561 324,40	50.264.438,22	23.216.815,00	35.925.166,00	51,269,727,00	52 295 122,00	53.341.024,00
Cuto-Parte do ICMS	7.020.012,76	8.703.102,04	5.197.500,00	5.457.375,00	8.877.164,00	9.054.707,00	9,235,801,00
Cata-Parte do IPVA	1.316.920,42	1.757.871,53	850,500,00	893.025,00	1.793.029,00	1.828.890,00	1.865,468,00
Cute-Parte do ITR	14.774,82	5.591,77	5.250,00	5.513,00	5.704,00	5.818,00	5,934,00
Transferências de LC nº 61/1989	8.400,47	17.643,41	7.875,00	8.269,00	17.996,00	18.356,00	18.723,00
Transferências do PUNCES	39.984.600,17	54.187.946,08	36.259.600,00	45.362.600,00	55.271.705,00	56.377.139,00	57.504.682,00
Outras Transferências Correntes	19.418.113,61	19.096.118,40	25.874.245,00	32 014 964,00	19.478.041,00	19.867.602,00	20.264.954,00
Outras Receitas Comertes	4.200.926,42	5.214.591,74	7.419.832,00	7.716.625,00	5.918.884,00	6.037.261,00	6.158.006,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	577.500,00	606.375,00	0,00	0,00	0,00
Interitações e Restituções	160.259,78	161.578,93	1.714.823,00	1.728.241,00	164.811,00	168.107,00	171.469,00
Demais Receitas Comentas	4.040.666,64	5.053.012,81	5.127.509,00	5.382.009,00	5.754.073,00	5.869.154,00	5.986.537,00
PECETAS DE CAPITAL (EXCETO MITRA-CAÇAMENTÁRIAS) (I)	2 559 233,06	7.022.851,45	13.686.556,00	14.234.018,00	7.273.308,00	7.418.774,00	7.567.149,00
Operações de médito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprésimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alenações de Bers	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00	10.200,00	10.404,00
Receites de Alénação de Investmentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Exercicio 2004 Pág.: 1/1

# Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
DESPESAS CORPENTES (ENCETO INTRACAÇAN ENTÂRIAS) ()	135.662.777,17	172.618.404,78	114.647.984,00	151.619.008,00	178.817.324,00	182 393 571,00	186.041.545,00
Pessial e Encargos Socialis	63.003.084,90	79 755 425,73	63.809.301,00	71.122.198,00	83.817.085,00	85.493.427,00	87.203.296,00
Juros e Encargos da Chida	0,00	0,00	252 500,00	262.600,00	280.000,00	265.600,00	291,312,00
Outras Despesas Correntes	72.659.692,27	92.862.979,05	50.586.183,00	80 234 210,00	94.720.239,00	96.614.644,00	98.546.937,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO NITRA-ORÇANIENTÁRIAS) (II)	9.828.120,98	13.483.253,79	17.461.300,00	22.437.967,00	11.987.102,00	12 226 844,00	12.471.380,00
hesherts	4.317.896,45	8.754.043,86	11.116.800,00	12.334.235,00	7.063.308,00	7.204.574,00	7.348.665,00
hiersies Francéias	0,00	0,00	24,000,00	624.000,00	100,000,00	102.000,00	104.040,00
Corcessão de emprésimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de thuis de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de thulo de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Denais investies thercains	0,00	0,00	24.000,00	624,000,00	100,000,00	102,000,00	104,040,00
Arrofização da Divida	5.510.224,53	4,729,209,93	6.320.500,00	9.279.732,00	4.823.794,00	4,920,270,00	5.018.675,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.860.000,00	2150,000,00	1.800.000,00	1.836.000,00	1.872.720,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (HI)	145.490.898,15	186:101:658,57	133,969,284,00	176.206.975,00	192,604,426,00	196.456.515,00	200.385.645,00
DESRESAS CORRENTES (INTRA-ORÇANIBITÁRIAS) (IV)	4.869.337,81	7.520.052,07	5.207.689,00	6,796,992,00	6.687.041,00	6.820.782,00	6.957.198,00
Resonal e Encargos Socialis	4.864.597,81	7.518.576,31	4.941.900,00	6.460.192,00	6.687.041,00	6.820.782,00	6.957,198,00
Jurius e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.740,00	1.475,76	265,789,00	336.800,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPTAL (NTRA-CRIÇANESTĀRIAS) (N)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
heineh	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
hversites Financairas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anortzação da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	575,000,00	600.000,00	600,000,00	612,000,00	624,240,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (XI) = (N+X)	4.869.337.81	7.520.052.07	5.782.689.00	7.396.992,00	7.287.041,00	7.432.782,00	7.581.438.00



Exercicio 2004 Pág. 1/1

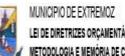
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	4270.911,25	8.785.181,10	4.270.911,25	8.785.181,10	8.960.885,00	9.140.102,00	9.322.904,00
Pessoal e Encargos Sociais	329029	1.723.892,91	3.290,29	1.723.892,91	1.758.371,00	1,793,538,00	1.829.409,00
Juras e Encargos da Divida (VIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.267.620,96	7.061.288,19	4.267.620,96	7.061.288,19	7.202.514,00	7.346.564,00	7.493.495,00
CESPESAS PRIMĀRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RAPS) (XX) = (XXII - XXI)	4270.911.25	8.785.181,10	4.270.911,25	8.785.181,10	8.960.885,00	9.140.102,00	9.322.904,00
DESPESAS PAIMĀRIAS CORRELITES (CON FONTES PRPS) (XXI)	5.000,00	5.040,00	5,000,00	5.040,00	5.141,00	5.244,00	5.349,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CCAPENTES (CON FONTES APPS) (COT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.408.540,27	734.901,20	2.408.540,27	734,901,20	749.599,00	764.591,00	779,883,00
Inestinents	2.404.329,78	734,901,20	2.404.329,78	734.901,20	749.599,00	764.591,00	779.883,00
Investis Franciss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstinos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Titulo de Capital ja Integralizado (KOV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Titulo de Crédio (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversies Financiass	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Americação da Divida (XOVI)	4.210,49	0,00	4.210,49	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RIPPS) (CONTI) = (XXXI + (XXX + XXXI + XXXIII)	2.404.329,78	734.901,20	2.404.329,78	734.901,20	749.599,00	764.591,00	779.883,00
RESERVA DE CONTIGÉNICIA (AXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PANÁPIAS DE CAPITAL (CON FONTES RPPS) (DOX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESFESAS NÃO PRINÁRIAS DE CAPITAL/COM FONTES RPPS  (COO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXXI + XXXIII + XXXX + XXXX)	6.680.241,03	9.525.122,30	6.680.241,03	9.525.122,30	9.715.625,00	9.909.937,00	10.108.136,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RIPPS) (XXXII) = (XXX + XXXIII + XXII)	6.675.241,03	9.520.082,30	6.675.241,03	9.520.082,30	9.710.484,00	9.904.693,00	10.102.787,00

Exercicio: 2004 Pág: 1/3

#### RECEITAS

# Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	134 523 051,33	175.347.093,56	119.990.417,00	157.151.639,00	181.715.854,00	185,350,171,08	189.057.174,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Nieltoria	19.833.697,75	29.132.758,41	13.398.336,00	20.627.046,00	29.725.413,00	30.319.921,26	30.926.319,68
PTU	4.051.732,50	5.427.696,71	4.000.263,00	4.839.784,00	5.536.251,00	5,646,976,02	5,759,915,54
ISS	2.841.878,65	2.743.198,50	1.972.500,00	2.071.125,00	2798.062,00	2.854.023,24	2,911,103,70
TBI .	7.185.473,52	10.046.554,41	3.352.773,00	9.439.697,00	10.247.485,00	10.452.434,70	10.661,483,38
RRF	2,602,099,78	6.745.161,50	2,604,250,00	2.734.452,00	6.880.065,00	7.017.666,30	7.158.019,63
Outros Impostos, Tanas e Contribuições de Metroria	3.152.513,30	4.170.147,29	1.468.550,00	1.541.978,00	4.263.550,00	4.348.821,00	4.435.797,42
Receitas de Contribuíções	5.663.794,75	6.066.439,38	4.547.900,00	5.890.347,00	6.187.768,00	6.311.523,36	6.437.753,83
Receta Patrimonal	1.094.984,97	1,044,724,45	143.535,00	1.138.784,00	1.065.619,00	1.086.931,38	1.108.670,01
Apitações Financeiras (II)	966.848,23	956 657,20	112.035,00	1.105.709,00	975.790,00	995.305,80	1.015.211,92
Outras Receitas Patrimoniais	108.136,74	88.067,25	31.500,00	33.075,00	89.829,00	91.625,58	93.458,09
Transferências Correntes	93.805.081,75	122.802.953,34	85.760.947,00	111.424.029,00	125.259.013,00	127,764,199,26	130.319.477,13
Cota-Parte do FPM	27.711.743,14	41.131.521,23	18.778.202,00	28.955.120,00	41.954.152,00	42 793 235,04	43.649.099,74
Cota-Parte do ICNS	5.616.010,43	6.962.481,89	4.158.000,00	4.365.900,00	7.101.732,00	7.243.766,64	7.388.641,97
Cota-Parte do IPVA	1.065.435,06	1.406.297,37	680.400,00	714.420,00	1.434.423,00	1.463.111,46	1.492.373,69
Cota-Parte do ITR	11.819,95	4.473,54	4.200,00	4.410,00	4.563,00	4.654,26	4.747,35
Transferências da LC 61/1969	6.861,09	14.114,83	6.300,00	6.615,00	14.397,00	14.684,94	14.978,64
Transferências do FUICEO	39.984.600,17	54.187.946,08	36,259,600,00	45.362.600,00	55.271.705,00	56,377,139,10	57.504.681,88
Outras Transferências Correntes	19.408.611,91	19.096.118,40	25.874.245,00	32.014.964,00	19.478.041,00	19.867.601,82	20.264.953,86
Demais Receitas Conentes	14.125.492,11	16.300.217,98	16.139.699,00	18.071.433,00	19.478.041,00	19.867.601,82	20.264.953,86
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Racellas Comentes Restantes	14.125.492,11	16.300.217,98	16.139.699,00	18.071.433,00	19.478.041,00	19.867.601,82	20.264.953,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (M)	133.536.203,10	174.390.436,36	119.878.382,00	156.045.930,00	180.740.064,00	184,354,865,28	188.041.962,58
= () - (1 + 10)( Pecetas primárias correntes (dom fontes RPPS) (V)	2 926 237,52	2,606,207,91	603.100,00	3.306.114,00	2658.332,00	2711.498,64	2.765.728,61
RECEITAS NÃO PRINÁRIAS CORRENTES (CON FONTES RPPS)	1.872.715,99	3.734.067,96	105.000,00	1.947.625,00	3.808.749,00	3.884.923,98	3.962.622,48
(M) Receitas de capital (exceto fontes RPPS) (M)	2 559 233,06	7:022 851,45	13.686.556,00	14.234.018,00	7.273.308,00	7.418.774,16	7.567.149,64
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aleração de Bers	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00	10.200,00	10.404,00



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

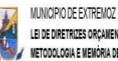
Exercicio 2004 Pág. 2/3

Receitas de Alienação de Investmentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investmentos Permanentes (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00
Transferências de Capital	2,559,233,06	7.022.851,45	10.849.056,00	11.523.778,00	7.163.308,00	7.306.574,16	7.452.705,64
Cornènies	795.648,69	5.482.747,26	4,624,995,00	4.447.469,00	5.592.402,00	5.704.250,04	5.818.335,04
Outras Transferências de Capital	1.763.584,37	1.540.104,19	6.224.061,00	7.076.309,00	1.570.906,00	1,602,324,12	1.634.370,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	2.837.500,00	2.710.240,00	100,000,00	102,000,00	104.040,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias/XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	2.837.500,00	2.710.240,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) =[NII-(XIII+IX + X + XI+XII)]	2.559.233,06	7.022.851,45	13.696.556,00	14.234.018,00	7.273.308,00	7.418.774,16	7.567.149.64
RECEITAS PRIMĀRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRINÁRIAS DE CAPITAL (CONFONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (V + V + XIII + XVV)	139.021.673,68	184.019.495,72	134.168.038,00	173.586.062,00	190.671.704,00	194,485,138,08	198.374.840,84
RECEITA PROMÂRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XMI) = (N + XIII)	136.065.436,16	181.413.267,81	133.564.938,00	170.279.948,00	188.013.372,00	191.773.639,44	195.609.112,23

#### DESPESAS

# Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
DESPESAS CORREDITES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	138 912 093 50	177.353.176,67	114.951.673,00	150:119.740,00	178.817.324,00	182 393 670,48	186,041,543,89
Pessoal e Encargos Sociais	66.612561,09	84.895.679,78	64.361.701,00	73,704,173,00	83.817.085,00	85.493.426,70	67.203.295,23
Junos e Encargos da Divida (XIX)	0,00	0,00	252.500,00	262.600,00	280.000,00	265 600,00	291.312,00
Outras Despesais Conentes	72 299 532,41	92,457,496,89	50.337.472,00	76.152.967,00	94.720.239,00	96.614.643,78	98.546.936,66
DESPESAS PRINIÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (00) = (XVIII - XXX)	138.912.093,50	177.353.176,67	114 699 173,00	149.857.140,00	178.537.324,00	182 108 070,48	185,750,231,89
DESPESAS PRUMĀRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.620.021,48	2.785.280,18	4.904.000,00	8.296.260,00	2.840.986,00	2897.805,72	2,955,761,83
DESPESAS NÃO PRINÁRIAS CORRENTES (CONIFONTES RPPS) (2001)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXICETO FONTES RPPS) (XXII)	9.828.120,98	13.473.953,79	17.440.300,00	19.715.917,00	11.987.102,00	12 226 844,04	12.471.380,92
Investments	4.317.896,45	8.744.743,86	11.095.800,00	10.412.185,00	7.063.308,00	7.204.574,16	7.348.665,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	100,000,00	102,000,00	104,040,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (IXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Titulo de Crédito (XXVI)	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

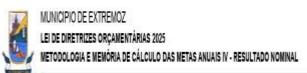


# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Exercicio: 2024 Pág.: 3/3

Demais Invessões Financeiras	0,00	0,00	24,000,00	24.000,00	100.000,00	102.000,00	104,040,00
Amorfização da Divida (XXVII)	5 510 224 53	4.729.209,93	6.320.500,00	9.279.732,00	4.823.794,00	4,920,269,88	5.018.675,28
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES REPS) (DOVII) = (DODI - (DODI + XOVI + XOVI + XOVII)	4.317.896,45	8,744,743,86	11,119,800,00	10 436 185,00	7.163.308,00	7.306.574,16	7.452.705,64
RESERVADE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	1.860.000,00	2150.000,00	1.800.000,00	1.836.000,00	1.872,720,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (CON FOVITES RPPS) (XXX)	0,00	9.300,00	21,000,00	2.722.050,00	9.486,00	9.675,72	9.869,23
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COMFONTES RPPS) (000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESFESAPRINĀRIA TOTAL (DOXII) = (XX + XXI + XXXXII + XXXX + XXXX)	144.850.011,43	188.892.500,71	132603.973,00	173.461.635,00	190.351.104,00	194.158.126,08	198.041.288,59
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXXIII + XXXX)	143,229,989,95	186.097.920,53	127.678.973,00	162.443.325,00	187.500.632,00	191 250 644,64	195.075.657,53
RESULTADO PRIMÁRIO (CON RPPS) - Acina da Linta (XXXIV) = (XVIa - (XXXII + XXXII)	-5.828.337,75	8.392.724,50	1.564.065,00	124.427,00	3,616,609,00	3688,941,18	3.762.720,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acina da Linha (XXXV) = DXVIIa - (XXXIIIa +XXXIII da XXXII da III)	-7.134.553,79	8.377.780,42	5.885.965,00	7.836.623,00	512,740,00	522.994,80	533.454,70

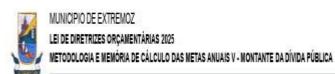


Exercicio 2004 Pág.: 1/1

# Art. 4s, §2s, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Alivos (Excelo RPPS) (XXXVI)	2 859 564 <b>2</b> 2	956.657,20	217,035,00	3.053.334,00	1.065.619,00	1,066,931,00	1.108.670,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVIII)	0,00	0,00	252.500,00	262.600,00	290,000,00	265.600,00	291.312,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVIII)	5.163.318,18	9.334.437,62	5.850.500,00	10.627.357,00	1.298.359,00	1.324.325,80	1.350.812,70
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o	5.163.318,18	48.524.217,36	48.524.217,36	0,00	55,978,92	-1.249.363,00	-1.274.350,00
exercido de referência DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	36.116.052,70	65.323.068,49	36.116.052.70	65.323.068,49	65.323.068,00	66 629 529,00	67,962,120,00
DEDUÇÕES (AL)	22,116.147,14	2.798.945,57	22.116.147,14	2.798.945,57	2.854.924,00	2,912,022,00	2,970,262,00
Disponibilidade de Caixa	22.116.147,14	2798.945,57	22,116,147,14	2 798 945,57	2.854.924,00	2,912,022,00	2970.262,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.580.150,25	17.747.952,97	33.580.150,25	17.747.952,97	18.102.912,00	18.464.970,00	18.834.269,00
F] Restos a Pagar Processados (XLII)	11.464.003,11	13.882.711,90	11.464.003,11	13.882.711,90	14.160.366,00	14.443.573,00	14,732,444,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.066.295,50	0,00	1.066.295,50	1.087.621,00	1.109.373,00	1,131,560,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	13,999,905,56	62:524:122,92	13.999.905,56	62 524 122,92	62.468.144,00	63.717.507,00	64.991.857,00
RESULTADO NOMINAL (SEN RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.860.735,38	48.524.217,36	48.524.217,36	0,00	55,978,92	-1,249,363,00	-1.274.350,00

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

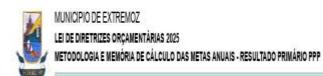


Exercicio 2004 Pág. 1/1

## Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Second agriculture of the contract							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2004)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	36.116.052,70	65.323.068,49	36.116.052,70	65.323.068,49	65.323.068,00	66.629.529,00	67.962.120,00
Divida Mobiliària	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	36.116.052,70	65.323.068,49	36.116.052,70	65.323.068,49	65.323.068,00	66.629.529,00	67.962.120,00
DEDUÇÕES(II)	22.116.147,14	2798.945,57	22 116 147,14	2.798.945,57	2.854.925,00	2,912,024,00	2,970,265,00
Ativo Disponivel	33.580.150,25	17.747.952,97	33.580.150,25	17.747.952,97	18.102.912,00	18.464.970,00	18.834.269,00
Haieres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-   Restos a Pagar Proc.	11.464.003,11	13.882.711,90	11,464,003,11	13.882.711,90	14.160.366,00	14.443.573,00	14.732.444,00
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.066.295,50	0,00	1.066.295,50	1.087.621,00	1.109.373,00	1.131.560,00
Divida Consolidada Liquida(III) = (LII)	13.999.905.56	62.524.122.92	13.999.905.56	62 524 122 92	62.468.143.00	63.717.505.00	64.991.855.00

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Exercicio 2004 Pág. 1/1

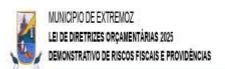
## Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2004)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XX/11-XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Exercicio 2004 Pág.: 13

ARF (LRF, art 4o, § 3o)				R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor Providências		Valor	
Demandas Judiciais		100.000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR	DA RES. DE CONTINGÊNCI/	100.000,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento		100.000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR	DA RES. DE CONTINGÊNCIA	100,000,00	
Assunção de Passivos		100.000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR DA RES. DE CONTINGÊNCIA			
ssisténcias Diversas		250,000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR DA RES. DE CONTINGÊNCIA			
	SUBTOTAL	550,000,00	SUBTOTAL	550.000,00	
DENAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor Providências		Valor	
Frustação de Arrecadação		150.000,00 LIMITAÇÃO DE EMPENHO		150.000,00	
Discrepância de Projeções		100.000,00 LIMITAÇÃO DE EMPENHO		100,000,00	
Restituição de Tributos a Maior		50.000,00 LIMITAÇÃO DE EMPENHO		50.000,00	
	SUBTOTAL	301,000,00	SUBTOTAL	300.000,00	
	TOTAL	850,000,00	TOTAL	850,000,00	



FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

#### NOTA: RISCOS FISCAIS E PROVIDÉNCIAS

(Art.4°, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apunação dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes.
Orgamentárias (LDO) deve conter Anexo de Piscos Fiscais com a avallação dos passivos confingentes e de outros riscos capazes de efetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da oconência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorentes de alterações do cerário macroeconômico.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser inclusés como ações na Lei de Diretizas Orgamentárias e na Lei Orgamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonatidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decomentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de aconfecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos alista o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias; riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

#### I - Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, más a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxas de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIS. Esse indicador senie como parâmeito de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as inbutárias, que representam a maior parcele do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

#### II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decomentes de novas obnigações resultantes de aconfecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocomência de aconfecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de aconfecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confabilidade.

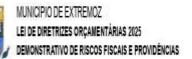
Há passixos contingentes que não são mensuráreis com suficiente segurança em nazão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por emotiverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judicias. Nestes casos, são induidas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como terna em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercicios. Por esta nazão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.



Exercicio 2024 Pág. 13

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R\$ 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor Providências		Valor	
Demandas Judiciais		100.000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR	DA RES. DE CONTINGÊNCI/	100.000,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento		100.000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR	DA RES. DE CONTINGÉNCIA	100,000,00	
Assunção de Passivos		100,000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR DA RES. DE CONTINGÊNCA			
ssisténcias Diversas		250.000,00 ABERTURA DE CRÉD. ADIC. A PARTIR DA RES. DE CONTINGÊNCA		250.000,00	
	SUBTOTAL	550,000,00	SUBTOTAL	550.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor Providências		Valor	
Frustação de Arrecadação		150.000,00 LIMITAÇÃO DE EMPENHO		150.000,00	
Discrepância de Projeções		100.000,00 LIMITAÇÃO DE EMPENHO		100,000,00	
Restituição de Tributos a Maior		50.000,00 LIMITAÇÃO DE EMPENHO		50,000,00	
	SUBTOTAL	301,000,00	SUBTOTAL	300,000,00	
	TOTAL	850,000,00	TOTAL	850,000,00	



Exercicio 2004 Pág. 2/3

FONTE: Sistema Orcamentário, Financeiro e Contábil

MOTA: RISCOS FISCAIS E PROVIDÉNCIAS

(Art.4°, §3° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apunação dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orgamentárias (LDO) deve conter Anexo de Assos Fiscais com a avallação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fisicais são concetuados como a possibilidade da oconência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fisicais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos deconentes de alterações do cenário macroeconômico.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser inscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluidas como ações na Lei de Diretizes Orgamentárias e na Lei Orgamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a denque – tem sazonatidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas deconentes, devem ser previstas na LDO e na LCA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos ateta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categoriais; riscos de caráter orgamentário e aqueles vinculados a receita.

#### I - Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de cresultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. Esse indicador senie como parâmeito de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributarias, que representam a maior parcele do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

#### II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decomentes de novas obnigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmação apenas pela ocomência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obnigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvével a necessidade de liquidação ou a quantia da obnigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passixos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judicias. Nestes casos, são induidas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como terna em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

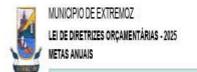
Por fim, ressalte-se que as ações judicias passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercicios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.





R\$ 1,00 ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

		2025				2026				2027		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Contente (a)	Valor Constante	(a ( PIB)	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PB (b/PB) x100	% RCL (b/RCL) £100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PB (c/PB) 1100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	193.204.426	186,490,759	0,23	0,00	197.068.515	183,791,139	0,23	0,00	201,009,884	181,122,620	0,21	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES REPS) (I)	188.013.372	181,480,089	0,22	0,00	191,773.639	178.843.271	0,22	0,00	195.609.112	176.258.183	0,22	0,00
Receitas Primárias Correntes	180,740,064	174.459.521	0,21	0,00	184354865	171.924.708	0,25	0,00	188,041,963	169.437.703	0,21	0,00
Impostos, Taxas e Contituições de Melhoria	29725.413	28.692.494	0,00	0,00	30.319.921	28.275.596	0,03	0,00	30 936 320	27.866.570	0,00	0,00
Transferências Correntes	125,259,013	120 906.383	0,15	0,00	127.764.193	119149672	0,15	0,00	130,319,477	117.426.092	0,15	0,00
Demás Receitas Primários Correntes	25,755,634	24.860.654	0,08	0,00	26.270.751	24.499.441	0,03	0,00	26796.166	24 145 (40)	0,03	0,00
Pacetas Primárias de Capital	7 273 308	7.020.568	0,00	0,00	7.418.774	6.918.562	0,00	0,00	7.567.150	6.818.480	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	192604426	185.911.608	0,23	0,00	196456515	183,210,403	0,23	0,00	200.385.645	180,568,141	0,23	0,00
Cespesas Primirias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	187500632	180 985 166	0,22	0,00	191.250.645	178.355.539	0,22	0,00	195,075,658	175.775.507	0,22	0,00
Despesas Princinas Corentes	178597.324	172.333.324	0,21	0,00;	182 108 970	169.829.405	0,21	0,00	185.750.232	167.372.708	0,21	0,00
Pessoal e Encargos Socials	83.817.085	80.904.522	0,10	0,00	85.498.427	79.729.019	0,10	0,00	87.203.295	78.575.685	0,10	0,00
Outras Despesas Corentes	94.720.238	91.428.802	0,11	0,00	96614.644	90.101.386	0,11	1,00	98.546.937	88.797.023	0,11	0,00
Despesas Pirraitas de Capital	7.163.308	6,914,390	0,00	0,00	7.306.574	6.813.927	0,00	0,00	7.452.706	6.715.359	0,00	0,00
Pagamento de Reatos a Pagar de Despesas Primárias	9710.484	9.373.054	0,01	0,00	9,904,683	9236.867	0,01	0,00	10.102.707	9 103 250	0,01	0,00
Accelo Tetal (COM FONTES APPS)	199,891,467	192 945 431	0,29	0,00	203.889.297	190.142.028	0,29	0,00	207.967.082	107.391.496	0,23	0,00
Receitas Primárias (CON FONTES RPPS) (III)	190671.714	184 546 046	0,22	0,00	194.485.138	181,371,946	0,22	0,00	198.374.841	178.748.280	0,22	0,00
Oespesa Tidal (CONFONTES RPPS)	199,991,457	9295.61	0,29	0,00	203.889.297	190.142.028	0,23	0,00	207.967.063	187,391,497	0,23	0,00
Oespesas Primarias (CON FONTES RPPS) (M)	50351.114	183,736,567	0,22	0,00	194 158 126	181,066,983	0,22	0,00	198.041.289	178,447,728	0,22	0,00
- Resultado Primairo (SENI PPPS) - Acima da Linha (N)=1-11)	512740	494.923	0,00	0,00	522.945	487.732	0,00	0,00	533.455	480 676	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (11 - VV)	3616609	3,490,935	0,00	0,00	3688 341	3.440.214	0.00	0,00	1762720	3.390,449	0,00	0,00
Junos, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	1,065,619	1.028.590	0,00	0,00	1,086,931	1.013.645	0,00	0,00	1.908.670	998 982	0,0	0,00
Juns, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Excelo RPPS)	280,000	270,270	0,00	0,00	265.600	266.343	0,00	0,00	291.312	262.491	0,00	0,00
Divida Publica Consolidada (DC)	65,323,068	63.053.154	0,07	59.4	66,629,529	62117,022		0,00	67.962.120	E1.238.169	0,07	0,00
Divida Consolidada Liquida (DOL)	62,468,144	60297.436	0,07	0,00	63.717.507	59.421.344	0.07	0,00	64.991.657	58.561.774	0,07	0,00



FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Mr. of . Y		Período						
Variáveis		2025	2026	2027				
PIB real (crescimento % anual)		2,00	2,00	2,00				
Taxa real de juros implícito sobre a divida liquido do governo	(média % anual)	66,40	68,00	69,70				
Cámbio (R\$/US\$ - Final do ano)		5,05	5,10	5,10				
Inflação Média (% anual) projetada com base no indice oficia	l de infação	3,60	3,50	3,50				
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil		83.436.669.324,00	85.105.402.710,48	86.807.510.764,69				
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil		179.341.601,00	182,928,433,00	186.587.001,00				

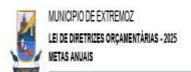
Forte dos Parámetros Macroecorómicos:

Mercado 2025 a 2027: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 19/04/2024;

IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico, de 19/04/2024;

RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida





NOTA: ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art.4°, § 1°, §2°, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais contendo as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Divida Pública e Divida Consolidada Lúquida em valores comentes e constantes para o exercicio a que se referirem e para os dois seguintes, de forma a abranger todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.

#### 1. Netodología e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das Netas Anuais para o triêrio 2025-2027 estão em baseadas nas orientações contidas no M anual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN \_ 14º edição, de 07 07/2024, versão 3 atualizada em 18/03/2024 para o exercido de 2024 e as estimativas realizadas de acordo com o desempenho das atividadas econômicas no País, observando-se com caudela os impactos deste cenário na amecadação e tendo com o referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

#### 1.1 Receita

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de calculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercicios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplio (IPCA).

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigativias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2025 a 2027 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 14º edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das abididades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intra-orçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDES.

#### 12 Despesas

As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os indices de variação de prepos, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Ressalla-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilibrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

#### 1.2.1.Despesas Correntes

Despesas comentes são aquelas que não conhibuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Divida e Outras Despesas Comentes:



Exercicio 2004 Pág. 45

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2025 a 2027 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da fotha de pagamentos, além de indices de variação de prepos, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da fotha.

A projeção da despesa com Junos e Encargos da Divida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Comentes teve como parâmeito os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

#### 122 Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um tiem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amontzação da Oivida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercicios de 2025 a 2027 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convêrios diversos com a União e o Governo do Estado do RPL bem como com recursos diretemente anecadados pelo Municipio.

As despesas com amortização da divida foram também boseadas nos fermos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

#### 1.3 Resultado Primáno

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tescuro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de allenação de investimentos temporários e permanentes e despesas emperhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da divida. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a divida pública.

#### 1.4 Resultado Ulomina

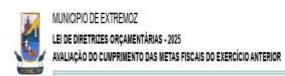
O Manual de Demonstrativos Fiscais 14º Edição define a metodologia "acima da finha" para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercicio financeiro de 2025 e para os dois exercicios seguintes. Esta metodologia representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela Preferbura acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre juros ativos e juros passivos.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do §2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### 15 Divida Pithica

Conforme estabelece a LRF, a divida pública consolidada ou fundada conesponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decomentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a divida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Apontando no demonstrativo fiscal uma elevação do valor corrente da divida consolida.

A Divida Consolidada Liquida (DCL) corresponde à divida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Onde também é constatado uma elevação da DCL no próximos três anos.



Exercicio: 2004 Pág.: 1/2

AWF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

and the same of the same of	Wetas Previstas e	1		Metas Realizadas em	- 8	2	Variação	34.4
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (cia) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	133,969.2	0,17	76,45	188.710.221	0,24	107,69	54,740,937	40,86
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	133,564,9	38 0,17	76,22	181.413.288	0,23	103,53	47.848.350	35,82
Despesa Total (EXCETO FOINTES RPPS)	133,969.2	4 0,17	76,45	186,101,659	0,23	106,21	52.132.375	38,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.678.9	73 0,16	72,86	186.097.921	0,23	106,20	58,418,948	45,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	139.176.9	73 0,17	79,43	195,266,143	0,24	111,44	56.089.170	40,30
Receitas Primárias (COM FOI/TES RPPS) (III)	134,168.0	8 0,17	76,57	184,019,496	0,23	105,02	49.851.458	37,16
Despesa Total (COM FCNITES RPPS)	139.751.9	73 0,17	79,75	193,621,711	0,24	110,50	53,869,738	38,55
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	132,603.9	73: 0,17	75,68	188.892.501	0,24	107,80	56.288.528	42,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5,885.9	5 0,01	3,36	8.377.780	0,01	4,78	2.491.815	42,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.564.0	5 0,00	0,89	8.392.725	0,01	4,79	6.828.660	436,60
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	36,116.0	0,05	20,61	65.323.068	0,08	37,28	29.207.016	80,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL.)	13.999.9	0,02	7,99	62.524.123	0,08	35,68	48.524.217	346,60

FONTE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

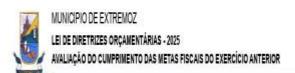
<u> </u>	Parâmetros	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Valor Previsto 2023	RS 1,00 Valor Realizado 2023
PIB nominal			71,600,000,000,00	
Receita Corrente L	louida - RCL		119.777.128.00	175.227.058.21

Fonte dos Parâmetros:

IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico, de 19/04/2024; RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida

Top Down Consultaria Ltda. Emitido por Administrador

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Exercicio 2004 Pág. 202

NOTA: De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LPF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Organientárias o Anexo de Netas Fiscais em que serão estabelecidas metas amuais, em valores comentes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da divida pública, para o exercicio a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporã o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Analiação do Cumprimento das Netas Fiscais do Exercicio Anterior.

O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIG e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, divida pública consolidada e divida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2024 e se referindo ao exercicio de 2025, será analiado o comprimento das metas reletivas ao exercicio de 2023, que é o exercicio anterior ao da elaboração da LDO).

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as melas fixadas e o resultado obtido no exercicio financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Top Down Consultaria Lista



Exercicio 2004 Pág.: 1/2

AWF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

				VALO	RES A P	REÇOS CORRE	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	1	2025	5	2026	¥.	2027	1
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	143.098.864	188.710.221	31,87	176 206 975	6,63	193 204 426	9,65	197.068.515	2,00	201.009.884	2,00
RECEITAS PRIMĀRIAS (EXCETO FONTES RPPS) II)	136 095 436	181,413,288	33,30	170.279.948	6,14	188.013.372	10,41	191.773.639	2,00	195.609.112	2,00
DESPESATOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	145.490.898	186,101,659	27,91	176.206.975	-5,32	192 604 426	9,31	196.456.515	2,00	200.385.645	2,00
DESPESAS PRINÁRIAS (EXCETO FOITTES RPPS) (II)	143.229.990	186.097.921	29,93	162 443.325	-1271	187 500 632	15,43	191.250.645	2,00	195.075.658	2,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	149.349.735	195,266,143	30,74	183,003,967	6,28	199 891.467	9,23	203 889 297	2,00	207.967.082	2,00
RECEITAS PRIMĀRIAS (COMFONTES RPPS) (III)	139021.674	184.019.496	32,37	173.586.062	-5,67	190.671.704	9,84	194.485.138	2,00	198.374.841;	2,00
DESPESATOTAL (COM FONTES RPPS)	150.360.236	193.621.711	28,77	183 603 967	5,17	199 891,467	8,87	203.889.297	2,00	207.967.083	2,00
DESPESAS PRINÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	144,850,011	188.892.501	30,41	173 461 635	8,17	190.351.104	9,74	194.158.126	200	198.041.289	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI=1HI)	-7.134.554	8.377.780	0,00	7.836.623	-6,46	512740	-93,46	522.995	2,00	533.455	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (CON RPPS) - ACINA DA LINHA (VI <sub>T</sub> EV)=(IIHV)	-5.828.338	8.392.725	0,00	124.427	-98,52	3.616.609	806,61	3.688.941	2,00	3.762.720	2,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	36,116,053	65.323.068	80,87	65.323.068	0,00:	65.323.068	0,00	66.629.529	2,00	67.962.120	2,00
DÍVIDA CONSOLDADA LÍQUIDA (DCL)	13,999,906	62 524 123	346,60	62.524.123	0,00	62.468.143	-0,09	63.717.505	2,00	64,991,855	2,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABADXO DA LINHA	3.860.735	48.524.217	356,86	0	0,00	55,979	0,00	-1.249.363	331,85	-1.274.350	0,00

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	5	2025	%	2026	1	2027	5	
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	151.684.796	198.145.732	30,63	176 206.975	-11,07	185,773,487	5,43	189.488.957	2,00	193 278 735	2,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.261.162	190.483.952	32,04	170.279.948	-10,61	180.782.088	6,17	189.488.957	4,82	188.085.685	4),74	
DESPESATOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	154.220.352	195.406.741	26,71	176.206.975	-9,83	185.196.563	5,10	188 900 495	2,00	192.678.505	2,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	151 823.789	195.402.817	28,70	162.443.325	-16,87	180 289 069	10,99	183.894.851	200	187.572.748	2,00	
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	158.310.720	205.029.451	29,51	183.003.967	-10,74	192 203 334	5,03	196.047.401	2,00	199.968.348	2,00	
RECEITAS PRIMĀRIAS (CON FONTES RPPS) (III)	147.362.974	193.220.471	31,12	173.586.062	-10,16	183.338.177	5,62	187,004,940	200	190,745,039	2,00	
DESPESATOTAL (COM FONTES RPPS)	159.381.850	203.302.796	27,56	183.603.967	-9,69	192 203 334	4,68	196.047.401	200	199,968,349;	2,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	153.541.012	198 337 126	29,18	173.461.635	-12,54	183.029.906	5,52	186.690.506	2,00	190.424.316.	2,00	
		***************************************								************		



# MUNICIPIO DE EXTREMOZ

## LEI DE DIRETRIZES ORCANENTÁRIAS - 2025

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercicio 2004 Pág. 202

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACINA DA LINHA (V)=(H)	-7.562.627	8.796.669	0,00	7.836.623	-10,91	493.019	-93,71	502.880	2,00	512997	2,00
RESULTADO PRINÁRIO (COM RPPS) - ACINA DA LIMHA (VIE(V)+III-IV)	-6.178.038	8.812.361	0,00	124.427	-98,59	3.477.509)	694,82	3.547.059	2,00	3.618.000	2,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	38.283.016	68.589.222	79,16	65.323.068	476:	62,810,642	-3,85	64.066.855	2,00	65.348.192	2,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	14.839.900	65,650,329	342,39	62 524 123	476.	60.065.522	-3,93	61 266 832	2,00	62,492,168.	2,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA.	4,092,380	-50.950.4281	345,01	0	0,00	53.826	0,00	-1.201.3112	331,84	-1.225.337	0,00

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

#### Metodología de Cálculo dos Valores Constantes

		INDICES D	EINFLAÇÃO		
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,73	3,60	3,50	3,50
1,06	1,05	1,04	1,04	1,04	1,04

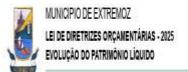
Fonte Indices de Inflação:

Mercado 2025 a 2027: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 19/04/2024;

IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico, de 19/04/2024;

NOTA: De acordo com o § 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruido com memória e metodología de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercicios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Económica Nacional.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercicios anteriores e dos três exercicios seguintes, para uma methor avaliação da publica fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.



Exercicio 2004 Pág. 1/1

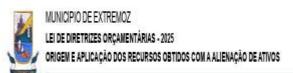
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4o, § 2o, inciso III)						R\$ 1,00
Patrimônio Líquido	2023	1	2022	1,	2021	5
Património Capital	.0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	108.330.339	100,00	21.714.154	100,00	174.300.549	100,00
TOTAL	108.330.339	100,00	21.714.154	100,00	174,300,549	100,00
	REGIME PREVIDENCIÁRI	0				
Patrimônio Líquido	2023	5	2022	- 5	2021	5
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-226.904.408	0,00	-284.556.726	0,00	-110.503.680	0,00
TOTAL	-226.904.408	0.00	-284.556.726	0.00	-110.503.680	0.00

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

MOTA: De acordo com o inciso III do § 2o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patimônio Liquido - PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretizas Orçamentárias - LDO.

Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve hazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilibrio ente as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquindos, formados, producidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do selor público, que seja portador ou represente um fluxo de beneficios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do selor público e suas obrigações.



Exercicio 2004 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

	2023	2022	2021
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	.0	1	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	2023	2022	2021
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0	1	0
DESPESAS DE CAPITAL	0		0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amorfização da Divida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	4	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((la - lid) + llih)	(h) = ((lb - lle) + llii)	(i) = (lic - lif)
/alor (II)	0		0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Exercicio 2004 Pág. 16

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4", § 2", inciso IV, alinea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO P	REVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	12,896,196	10.918.731	9.852.565
Receita de Contribuições dos Segurados	2.606.207	2.790.997	3,419.146
Aivo .	2.606.207	2.790.997	3,419,146
Instiro	Ů.	Ö	0
Pensionista	0	Ó	0
Receita de Contribuições Patronais	6.555.922	6.119.780	6.066.361
Hiro	6.555.922	6.119.780	6.066.361
Inefic	0	Ó	0
Pensionista	0	Ö	0
Receita Patrimonial	3.734.067	1.872.715	366,338
Receitas (mobiliárias	0	Ó	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.734.067	1.872.715	366.338
Cutras Receitas Patrimoniais	Ů.	Ö	0
Receita de Serviços	ı	0	0
Outras Receitas Correntes	Į.	135,239	720
Compensação Financeira entre os Regimes	0	4,149	29
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	Ů.	Ö	0
Demais Receitas Comentes	0	131,090	691
RECEITAS DE CAPITAL (II)	ĺ	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Advos	Ů.	Ó	0
Amortização de Empréstimos	0	Ó	0
Outras Receitas de Capital	0	Ò	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II - II)	12.896.196	10.918.731	9,852,565



Exercicio 2004 Pág. 26

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Beneficios	1,914,669	789.117	255.408
Aposentadorias	1,659,173	681,819	227.078
Perisões por Morte	255.496	107.298	28.330
Outras Despesas Previdenciárias	879.910	830.903	720.816
Compensação Financeira entre os Regimes	0	Ō	0
Demais Despesas Previdenciárias	879.910	830.903	720.816
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2,794,579	1,620,020	976.224
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	10.101.617	9.298.711	8.876.341
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
Valor		9.852.568	7.495.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2023	2022	2021
Valor	575.000	1.500.000	1.550.000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	Ó	0
Plano de Amorfização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	Q	0
Cutros Aportes para o RPPS	Ċ	Ó	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	Ů	Q	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.695.857	23.331.590	16.627.380
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	Ó	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FI	NANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	ı	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	ı	0	0
Alivo	Ó	Ó	0
lrafio	0	0	0

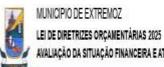


## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercicio 2004 Pág. 36

Pensionista	Ó	0	0
Receita de Contribuições Patronais		0	0
Aivo	0	Ó	0
Inafio	0	Ó	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas (mobiliárias	0	Ö	Q
Receitas de Valores Mobiliários	0	Ó	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	O	0
Receita de Serviços	0	Ö	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	Ö	Ó	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0	Ó	0
Alienação de Bens, Direitos e Advos	0	Ō	0
Amortzação de Empréstimos	0	Ó	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EN REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	Ó	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Beneficios		Ō	0
Aposentadorias	0	Ō	0
Persões por Morte	Ó	Ó	0
Outras Despesas Previdenciárias	6	Ó	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercicio 2004 Pág: 46

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	Ψ)	0		0		0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	***************************************	0		0	********	(
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	20	23	2022		2021	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1	0		O		(
Recursos para Formação de Reserva	a.	0		0		(
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	20	23	2022		2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	0.		0		(
Investimentos e Aplicações		0		0		(
Cutro Bens e Direitos		0		Ó		(
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREI	IDÈNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	20	23	2022		2021	
Receitas Correntes		0		Ó	1255-1551-150-15	(
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0		Ó	********	(
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	20	23	2022		2021	
Despesas Correntes (XIII)		0		Ó		(
Pessoal e Encargos Sociais		0		0		(
Demais Despesas Correntes	1	0		0		(
Despesas de Capital (XIV)	4:	0		Ó		(
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0		0		(
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)°		0		0		(
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	20	23	2022		2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	95	0		0		(



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercicio 2004 Pág. 56

Investimentos e Aplicações	40	0		0		0
Cutro Bens e Direitos		0		0		0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIC	OOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2	)23	2022	Ĭ.	2021	
Contribuições dos Servidores		0		0		0
Demais Receitas Previdenciárias		0		0		0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	0		0	Paristitus	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2	)23	2022		2021	
Aposentadorias		0		0		0
Persões		0		0		0
Cutras Despesas Previdenciárias		0		0		0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	10	0		0		0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>3</sup>	20000000000000000000000000000000000000	0		0		0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGI	ME PRÓPRIO DE PREVID	ÊNCIA DOS SER	VIDORES		
FUNDO EM CAPITAL	LIZAÇÃO (PLANO PREVI	DENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO		Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
		(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anti+(c)
	+			6	

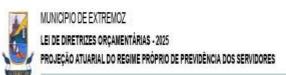
FUNDO EM REPARTI	ÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciarias	Previdenciárias	do Exercicio
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercicio Ant)+(c

FONTE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Exercicio 2004 Pág. 203

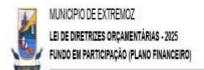
Saldo Financeiro do Exercic	Resultado Previdenciário	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias	Exercício
(d) = (d Exercicio Antenon) + (c)	(C) = (a-b)	(b)	(a)	
471,155,9	-21.554.179	24,044,242	2,490,063	2052
-492 669 14	-21.513.551	23.766.805	2.253.254	2063
-513.470.16	-20.801.024	22.914.818	2.113.794	2054
-534 136.93	-20.666.758	22.548.446	1,881,688	2055
-554 336 B	-20.199.729	21.897.678	1,697,949	2056
-573.770.2	-19.433.551	20.990.557	1.557,006	2057
-592.412.8	-18.642.672	20.061.784	1.419.112	2058
-610.179.00	-17.766.150	19.060.897	1.294.747	2059
-626.953.7	-16.774.692	17.964.435	1.189.743	2060
-642.798.9	-15.845.249	16.923.136	1.077.887	2061
-657.584.6	-14.785.705	15.774.419	988.714	2062
-671.257.4	-13.672.733	14.585.057	912.324	2063
-683.843.79	-12.586.387	13.424.032	837.645	2064
-695.375.38	-11.531.607	12.296.603	764,996	2065
-705.962.2	-10.586,825	11.271.771	684,946	2066
-715.568.0	-9,605,846	10.223.709	617.863	2067
-724 238.6	-8.670.568	9.224.225	553.657	2068
-732,002.10	-7.763.470	8.259.144	495.674	2069
-738.910.00	-6.907.975	7.348.985	441.010	2070
-745.016.11	-6.106.030	6.495.815	389.785	2071
-750.376.8	-5.360.755	5.702.948	342.193	2072
-755.050.3	4.673.504	4.971.818	298.314	2073
-759.095.30	4.044.993	4.303.185	258.192	2074
-762.570.13	-3.474.770	3.696,564	221.794	2075
-765.531.73	-2.961.596	3.150.634	189,038	2076
-768.035.2	-2.503.493	2.663.290	159.797	2077
-770.133.2	-2.098.053	2.231,971	133,918	2078
-771.875.3	-1.742.024	1,853,217	111.193	2079
-773.307.4	-1.432.105	1.523.516	91.411	2080
-774.471.4	-1.164.091	1.238.395	74.304	2081
-775.406.3	-934.843	994.514	59.671	2082



Exercicio: 2004 Pág: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercicio
	(8)	(b)	(C) = (a-b)	(d) = (d Exercicio Anterior) + (c)
2083	47.282	788,033	-740.751	-776.147.090
2084	36,922	615.362	-578.440	-776.725.530
2085	28.366	472.758	-444.392	-777.169.923
2086	21,409	356.824	-335.415	-777.505.338
2087	15.864	264,393	-248.529	-777,753.866
2088	11.546	192.430	-180,884	-777.934.750
2089	8.258	137,630	-129.372	-778.064.122
2090	5.814	96.895	-91,081	-778.155.203
2091	4.036	67.274	-63 238	-778.218.441
2092	2.772	46.205	-43.433	-778.261.874
2093	1.888	31.472	-29.584	-778.291.457
2094	1.278	21,292	-20.014	-778.311.471
2095	859	14.322	-13.463	-778.324.935
2096	574	9.566	-8.992	-778.333.927
2097	378	6.300	-5.922	-778.339.849
2098	243	4.056	-3.813	-778.343.662

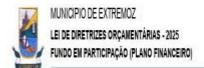
FONTE: Sistema Orgamentário, Financeiro e Contábil



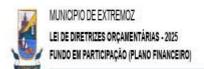
AWF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ mihares

Saldo Financeiro do Exercici	Resultado Previdenciário	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias	Exercício
(d) = (d Exercicio Antenor) + (c)	(c) = (a-b)	(b)	(a)	
	0	0	0	2025
	0	0	0	2026
	0	0	0	2027
	0	0	0	2028
	0	0	0	2029
	0	0	0	2030
	0	0	0	2031
	0	0	0	2032
	0	0	0	2033
	0	0	0	2034
ì	0	0	0	2035
	0	0	0	2036
ì	0	0	0	2037
	0	0	0	2038
	0	0	0	2039
	0	0	0	2040
	0	0	0	2041
	0	0	0	2042
	0	0	0	2043
	0	0	0	2044
	0	0	0	2045
	0	0	0	2046
	0	0	0	2047
	0	0	0	2048
	0	0	0	2049
	0	0	0	2050
	0	0	0	2051
ì	0	0	0	2052

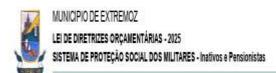


Saldo Financeiro do Exercicio	Resultado Previdenciário	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias	Exercício
(d) = (d Exercicio Antenor) + (c)	(c) = (a-b)	(b)	(a)	
	0	0	0	2053
	0	0	0	2054
	0	0	0	2055
Ĭ	0	0	0	2056
Ĩ	0	0	0	2057
Ĭ	0	0	0	2058
Ĩ	0	0	0	2059
(	0	0	0	2060
	0	0	0	2061
(	0	0	0	2062
	0	0	0	2063
)	0	0	0	2064
(	0	0	0	2065
(	0	0	0	2066
(	0	0	0	2067
	0	0	0	2068
(	0	0	0	2069
	0	0	0	2070
(	0	0	0	2071
	0	0	0	2072
(	0	0	0	2073
Ĩ	0	0	0	2074
Ĭ	0	0	0	2075
Ĩ	0	0	0	2076
	0	0	0	2077
	0	0	0	2078
	0	0	0	2079
i	0	0	0	2080
	0	0	0	2081
·	0	0	0	2082
(	0	0	0	2083



Exercicio	Receitas Previdenciária	s Despesas Prev	idenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)		(c) = (a-b)	(d) = (d Exercicio Antenor) + (c)
2084		0	0	0	0
2085		0	0	0	0
2086		0	0	0	0
2087		0	0	0	0
2088		0	0	0	0
2089		0	0	0	0
2090		0	0	0	0
2091		0	0	0	0
2092		0	0	0	0
2093		0	0	0	0
2094		0	0	0	0
2095		0	0	0	0
2096		0	0	0	0
2097		0	0	0	0
2098		0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

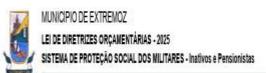


Exercicio 2004 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4", § 2", inciso IV, alinea "a")

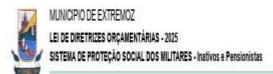
R\$ mihares

Saldo Financeiro do Exercic	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Receitas de Contribuições dos Militares	Exercício
(d) = (d Exercício Antenor) + (c)	(c) = (a-b)	(b)	(a)	
	0	0	0	2025
	0	0	0	2026
	0	0	0	2027
	0	0	0	2028
	0	0	0	2029
	0	0	0	2030
	0	0	0	2031
	0	0	0	2032
	0	0	0	2033
	0	0	0	2034
	0	0	0	2035
	0	0	0	2036
	0	0	0	2037
	0	0	0	2038
	0	0	0	2039
	0	0	0	2040
	0	0	0	2041
	0	0	0	2042
	0	0	0	2043
	0	0	0	2044
	0	0	0	2045
	0	0	0	2046
	0	0	0	2047
	0	0	0	2048
	0	0	0	2049
	0	0	0	2050
	0	0	0	2051
	0	0	0	2052



Exercicio 2004 Pág. 2/3

Saldo Financeiro do Exercicio	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Receitas de Contribuições dos Militares	Exercicio	
(d) = (d Exercicio Anterior) + (c)	(c) = (a-b)	(b)	(a)		
(	0	0	0	2053	
	0	0	0	2054	
(	0	0	0	2055	
	0	0	0	2056	
	0	0	0	2057	
(	0	0	0	2058	
Ĭ.	0	0	0	2059	
(	0	0	0	2060	
	0	0	0	2061	
(	0	0	0	2062	
1	0	0	0	2063	
(	0	0	0	2064	
(	0	0	0	2065	
(	0	0	0	2066	
1	0	0	0	2067	
(	0	0	0	2068	
ì	0	0	0	2069	
	0	0	0	2070	
į.	0	0	0	2071	
	0	0	0	2072	
	0	0	0	2073	
	0	0	0	2074	
(	0	0	0	2075	
	0	0	0	2076	
(	0	0	0	2077	
	0	0	0	2078	
	0	0	0	2079	
Ĭ	0	0	0	2080	
	0	0	0	2081	
(	0	0	0	2082	
(	0	0	0	2083	

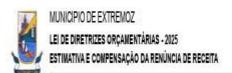


Exercicio 2004 Pág. 3/3

Exercicio	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercicio
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercicio Anterior) + (c)
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil





AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

Exercicio 2004 Pág. 1/1

Tributo Modelidade	Modalidade	Modalidade Setor / Programas /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
	Beneficiário	2025	2026	2027		
PTU	REMISSÃO	PARCELAÚNICA, RELATIVA AO IPTU, INDEPENDENTE DO USO DO IMÓVEL, EDIFICADO OU NÃO.	208,000	212.180	216.403	A RENÚNCIA ESTÁ  CONSIDERADA NA  ESTIMATIVA DE RECEITA.  CONFORNE ART. 14, 1, DA  LC 101/2000, A SER  COMPENSADA ATRAVÉS  DE AUMENTO DA  ARRECADAÇÃO.
TOTAL			208.000	212.160	216.403	

FONTE Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

NOTA: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal; 2 - Os valores da renúncia projetados para 2006 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2004, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercicios.

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inicso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as remúncias de recetas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições ná utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos principios emanados peta LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercicio orgamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou beneficio decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o beneficio só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

## MUNICIPIO DE EXTREMOZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercicio 2004 Pág. 1/1

## AWF - Demonstrativo 8 (LRF, at 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.000,000
(-) Transferências Constitucionais	1.500.000
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	500.000
Redução Permanente de Despesa (II)	600,000
Margem Bruta (III) = (I + II )	1.100.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	1
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

NOTA: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigalónas de Caráler Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Raceita será gerado a partir da efetivação da cobrança administrativa e/ou judicial dos maiores devedores de tribuídos municipais.